

ANEXO

TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
PARTICIPANTE: Fabiane Ribeiro Rocha EMPRESA: GNLINK DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL S.A CNPJ: 34.470.844-0001/18 MEIO DE CONTATO: fabiane.rocha@gnlink.com.br / (21) 98856-4375 (se o participante for pessoa jurídica, indicar nome do preposto a ser contatado, se necessário)

CONTRIBUIÇÕES		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se sempre o documento, a página, o item, artigo, parágrafo e inciso a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item.		
DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO
<i>(transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere)</i>	<i>(apresentar sugestão de nova redação para o dispositivo)</i>	<i>(indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo)</i>
Documento: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL ACIMA DE 30 MIL Preâmbulo, pág. 1: “ [RAZÃO SOCIAL], distribuidora de gás natural comprimido, conforme Autorização nº XXXX/XX da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,	[RAZÃO SOCIAL], distribuidora de <u>combustíveis gasosos</u>, conforme Autorização nº XXXX/XX da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº XX.XXXX com sede na [endereço] CEP XX.XXX-XXX, por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante designada USUÁRIO;	O objetivo da alteração é comportar dentro da razão social/atividade fim do usuário, a distribuição não somente de GNC, mas também GNL e eventualmente biometano. O próprio modelo de contrato faz a menção à atividade do GNL.

<i>Inscrição Estadual nº XX.XXXX com sede na [endereço] CEP XX.XXX-XXX, por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante designada USUÁRIO;</i>		
Documento: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL ACIMA DE 30 MIL Preâmbulo, pág. 1: <i>(ii) o USUÁRIO está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás fornecido pela DISTRIBUIDORA para fins de compressão em sua Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL);</i>	<i>(ii) o USUÁRIO está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás fornecido pela DISTRIBUIDORA para fins de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL);</i>	<i>O objetivo da alteração é possibilitar o direito do usuário de contratar o serviço de compressão e/ou liquefação em unidades de terceiros devidamente autorizados pela ANP.</i>
Documento: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL ACIMA DE 30 MIL Clausula 1, pág. 3 <i>Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.:</i>	<i>Período de Testes: período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.:</i>	<i>O objetivo da alteração é permitir que o ajuste do período seja acordado entre as PARTES.</i>

Documento: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL ACIMA DE 30 MIL Cláusula: 6.2, pág. 9: Compromisso de Fornecimento e Recebimento do Gás: 6.2 Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de gás por Falha no Fornecimento, Caso Fortuito ou de Força Maior de qualquer PARTE, o USUÁRIO compromete-se a cada Mês, adquirir e retirar da DISTRIBUIDORA e, mesmo que não retire, a pagar à DISTRIBUIDORA, conforme a Subcláusula 11.3, uma Quantidade de Gás que, na média diária do correspondente Mês, seja igual a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC).	6.2 Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de gás por Falha no Fornecimento, Caso Fortuito ou de Força Maior de qualquer PARTE, o USUÁRIO compromete-se a cada Mês, adquirir e retirar da DISTRIBUIDORA e, mesmo que não retire, a pagar à DISTRIBUIDORA, conforme a Subcláusula 11.3, uma Quantidade de Gás que, na média diária do correspondente Mês, seja igual a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC).	Manter o alinhamento ao nível de compromisso de retirada estabelecido no contrato de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado – GNC e GNL para volumes < 30 mil m³/dia. http://200.187.9.138:4000/uploads/Minuta_Contrato_GNC_e_GNL_AGE_RBA_11ec90568f.pdf
Documento: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL ACIMA DE 30 MIL Cláusula: 6.6, item (i) pág.11: Recuperação de Quantidades Pagas e Não Retiradas: O USUÁRIO recuperará, automaticamente, as Quantidades Pagas e Não	O USUÁRIO recuperará, automaticamente, as Quantidades Pagas e Não Retiradas (QPNR), até o limite do saldo existente, conforme segue: i) Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR) ocorrerá	O limite de recuperação até 120% da QDC garantirá ao Usuário o espelhamento da condição estabelecida pela Bahiagás em seu modelo padrão de contrato de gás com seus fornecedores, conforme publicado no

Retiradas (QPNR), até o limite do saldo existente, conforme segue: i) Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR) ocorrerá mensalmente, e a Quantidade Recuperada (QR) será igual à Quantidade de Gás que tenha sido retirada entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), em base mensal.	mensalmente, e a Quantidade Recuperada (QR) será igual à Quantidade de Gás que tenha sido retirada entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), em base mensal.	link abaixo (cláusula 7.3 – item a) https://www.bahiagas.com.br/component/phocadownload/category/31-chamada-publica-2024?download=349:minuta-de-contrato-de-compra-e-venda-de-gas
Documento: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL ACIMA DE 30 MIL Cláusula: 7.1, pág.11: Volume Mínimo Anual (VMA): 7.1. O USUÁRIO se obriga a adquirir, em cada ano contratual, o Volume Mínimo Anual (VMA), correspondente a 80% (oitenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), multiplicada pelo número de dias do ano correspondente, nos termos da fórmula abaixo: $VMA = (0,8 \times QDC) \times d$, onde: VMA é Volume Mínimo Anual QDC é a Quantidade Diária Contratual; d é a quantidade de dias no ano.	7.1. O USUÁRIO se obriga a adquirir, em cada ano contratual, o Volume Mínimo Anual (VMA), correspondente a 70% (setenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), multiplicada pelo número de dias do ano correspondente, nos termos da fórmula abaixo: $VMA = (0,7 \times QDC) \times d$, onde: VMA é Volume Mínimo Anual QDC é a Quantidade Diária Contratual; d é a quantidade de dias no ano.	Manter o alinhamento ao nível de compromisso de retirada estabelecido no modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado – GNC e GNL para volumes < 30 mil m³/dia. http://200.187.9.138:4000/uploads/Minuta_Contrato_GNC_e_GNL_AGE_RBA_11ec90568f.pdf

--	--	--